



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2811/2021
(DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021)

Fixa critérios de contagem de pontos para classificação de Docentes da rede municipal de ensino público de Dourado, para atribuição de classes e aulas para o Ano Letivo de 2022.

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º. A contagem de pontos por tempo de serviço dos docentes será apurada a partir do primeiro dia de julho do ano anterior até 30 de junho de 2021, contando-se:

- I** – 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício na função atual na sede fixa atual;
- II** - 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício na função atual ou anterior de docente na rede municipal de ensino público de Dourado, ou quando atuando no desenvolvimento de projetos educacionais no âmbito ou em parceria com o Departamento Municipal de Educação de Dourado;
- III** - 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando designado Vice-Diretor ou Professor Coordenador Pedagógico em Unidade Escolar;
- IV** – 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando designado no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Dourado;
- V** - 1,00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando nomeado em cargo em comissão ou fora de suas atividades para prestar serviços administrativos no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Dourado;

VI - 0,50 (meio) ponto por dia de efetivo exercício quando em restrição à sala de aula (devidamente atestado por laudo médico e/ou medida judicial ou equivalente);

Parágrafo único - o docente removido por ofício de uma sede para outra, no ano de 2021, a contagem dos pontos considerara os dias de efetivo exercício nas sedes anteriores à remoção;

Art. 2º - Até o ano de 2012 se contara os dias corridos, levando-se em consideração o dia de registro em carteira até o dia 31 de Dezembro de 2012;

Parágrafo único – A partir do dia 01 de Janeiro de 2013, os dias efetivamente trabalhados.

Art. 3º. - Não serão computados para efeito de contagem de pontos por tempo de serviço os dias não trabalhados conforme a Lei Complementar 1.640, em seu Capítulo IX, Artigos 90 a 96;

Art. 4º. Na contagem de pontos por títulos, atribuir-se-ão aos integrantes do Quadro do Magistério os títulos juntados em prontuário até 12 de novembro de 2021;

§1º - Na contagem de pontos cada título apresentado, só será considerado para efeito de pontuação uma única vez, atribuindo-se a maior pontuação;

§ 2º - A quantidade de pontos por título seguirá a seguinte classificação:

I - 100,00 (cem) pontos pelo título de doutorado em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

II - 80,00 (oitenta) pontos pelo título de mestrado (*stricto sensu*) em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e-mail : educacao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

III - 70,00 (setenta) pontos pelo título de pós-graduação (*lato sensu*), em Educação Especial, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

IV - 70,00 (setenta) pontos pelo título de pós-graduação (*lato sensu*), em Educação Infantil e Alfabetização, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

V - 60,00 (sessenta) pontos pelo título de pós-graduação (*lato sensu*), em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VI – 55,00 (cinquenta e cinco) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Infantil e Alfabetização, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VII – 55,00 (cinquenta e cinco) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Especial e Inclusiva, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VIII - 50,00 (cinquenta) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia, desde que não utilizados como pré-requisito para o ingresso;

IX - 50,00 (cinquenta) pontos pelo título de licenciatura plena em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

X 40,00 (quarenta) pontos pelo título de Normal Superior e afins, desde que não utilizados como pré-requisito para o ingresso;

XI - 10,00 (dez) pontos para cada habilitação complementar na área de Pedagogia, desde que não utilizada como pré-requisito para o ingresso;

XII - 10,00 (dez) pontos pelo certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, pelo qual foi admitido na Prefeitura Municipal de Dourado;

XIII - 5,00 (cinco) pontos a cada certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos na área docente na Prefeitura Municipal de Dourado, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso na função;

XIV - 5,00 (cinco) pontos aos integrantes do Quadro do Magistério que apresentarem cursos de libras, com duração mínima de 140 (cento e quarenta) horas, as quais poderão ser acumuladas em módulos, desde que realizados na mesma instituição.

XV - 5,00 (cinco) pontos para cada curso de extensão universitária ou aperfeiçoamento na área de educação, com a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, desde que cursado em universidades ou em faculdades, expedido nos últimos cinco anos anteriores a 30 de Novembro do ano vigente;

XVI - 2,00 (dois) pontos para cada curso na área de educação, na modalidade presencial ou à distância, com a carga horária mínima de 30 (trinta) horas até o máximo de 2 (dois) certificados, por período de contagem, expedido nos últimos cinco anos anteriores a 30 de novembro do ano vigente, não acumulando períodos anteriores de contagem;

Art. 5º. Constituem certificados reconhecidos pelo Departamento de Educação do Município de Dourado, aqueles oriundos de:

I - Cursos e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Dourado mediante a apresentação do respectivo certificado de participação, acompanhado do programa do evento e carga horária;

II - Cursos e eventos promovidos ou patrocinados por instituições oficiais ou entidades legalmente constituídas, autorizadas e ou referendadas pelo órgão competente, mediante a apresentação do respectivo certificado de participação, acompanhado do programa do evento e carga horária, a saber:

a) Congressos, seminários, simpósios relacionados à área da educação e correlatos a função exercida; e

b) Cursos presenciais, cursos pelo sistema presencial conectado - modalidade à distância - realizados pelo Departamento de Educação do Município de Dourado ou sistemas de ensino público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e.mail : educacao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

- Art. 6º.** Nos casos de empate na classificação será observada a seguinte ordem de preferência:
- I** – O docente que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço na função na sede do exercício;
 - II** - O que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço na função na Prefeitura Municipal de Dourado;
 - III** - O que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço anterior à sua função atual na Prefeitura Municipal de Dourado;
 - IV** - O que tiver maior número de pontos nos títulos;
 - V** - O que tiver o título escolar de maior valor;
 - VI** - O que tiver maior idade; e
 - VII** - O que tiver maior número de filhos.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2807/2021.

Dourado, 23 de Novembro de 2021


GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal